



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 321 da proc no 1992 de 1992

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - PR

03-0031/92-3

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 28 DEZ 1992

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS À PROMULGAÇÃO DA D. MESA.
★ 29 DEZ 1992 ★
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art.1º - O artigo 5º da Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990, modificado pela de nº 10, de 22 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Para efeito de concessão das gratificações previstas nos incisos I e II, do art.100, da Lei 8989/79 aos servidores que prestam serviços junto às Subsecretarias Parlamentares, aos Gabinetes dos membros da Mesa, ao Gabinete do Diretor Geral, aos Gabinetes dos Diretores de Departamento e aos Gabinetes de Assessores Chefes, e que sejam ocupantes de cargos do Q.P.L. ou funções, titulares de cargos em comissão ou comissionados junto à Câmara Municipal, ficam fixados os seguintes limites globais:

I - 600% (seiscentos por cento) do valor da referência DA-15 para o Gabinete da Presidência;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 392	de proc
no. 31	de 1992

II - 450% (quatrocentos e cinquenta por cento) do valor da referência DA-15 para o Gabinete do 1º Secretário;

III - 300% (trezentos por cento) do valor da referência DA-15 para cada Subsecretaria Parlamentar;

IV - 120% (cento e vinte por cento) do valor da referência DA-15 para os Gabinetes do Diretor Geral, Diretor de Departamento e Assessores Chefes.

§ 1º - é vedada a acumulação, a qualquer título, dos limites previstos nos incisos I e II com o estabelecido no inciso III.

§ 2º - Para o efeito dos limites fixados neste artigo nenhum servidor poderá receber, individualmente, gratificação de gabinete em percentual superior a 1,5 o valor do padrão de Secretário Municipal.

§ 3º - Fica vedada a concessão de gratificação de gabinete aos servidores que estiverem lotados nas unidades administrativas não relacionadas no "caput" deste artigo, ressalvadas as gratificações de gabinete atribuídas a ocupantes de cargos de Assessor Técnico Supervisor e Subdiretor Técnico, mantidas nas



Câmara Municipal de São Paulo

mesmas bases concedidas anteriormente, respectivamente 135% (cento e trinta e cinco por cento) e 90% (noventa por cento) sobre o valor da referência DA-15."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de São Paulo,
em de dezembro de 1992.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 04 da proc
no 31 de 1992

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, que ora apresentamos à consideração desse E. Plenário, dá nova redação ao artigo 5º da Resolução nº 08/90, alterado pela Resolução nº 10/90, que estabelece limites globais para a concessão de gratificações de gabinete, prevista no art. 100 da Lei 8989/79.

A alteração proposta visa homogeneizar os valores estabelecidos como limites globais da referida gratificação posta à disposição dos Nobres Edis, no sentido de conferir-lhes tratamento equânime.